

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0140/2024-IMBEL

2. Descrição da necessidade

2.1. A intenção desse estudo é analisar a contratação dos serviços de transporte de pessoas e material para a Industria de Material Bélico (IMBEL). Essa contratação pode ocorrer de diversas formas, por isso é necessário levantar a necessidade do órgão para obter a solução mais adequada que resolva essa demanda de serviços.

2.2. O objeto deste estudo são as opções caracterizadas como serviços de transporte privado de fretamento, que não os de cobrança de tarifa pública individual, podendo-se contratar soluções de serviços sem fornecimento exclusivo de mão de obra, de serviços que incluam veículos e motoristas, mensalmente, por diária ou ainda por quilômetro rodado.

2.3. Diante desse cenário com várias opções, esse estudo tem a intenção de escolher as opções mais eficientes e viáveis para contratação. Diante disso, espera-se analisar neste estudo a melhor solução para contratação dos Serviços de Transporte para a IMBEL nas categorias abaixo:

Veículos de Serviços Comuns	Transporte de Pessoal e Material	Categoria – Sedã / Compacto
		Categoria – Van de passageiros

2.4. O Decreto nº 9.507 de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.5. De acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 27 de dezembro de 2018, ficou estabelecido os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - "Transporte"

2.6. Vale ressaltar o art. 1º da Portaria nº 179 de 22/04/2019 do Ministério da Economia, a qual determinou a suspensão e vedação de contratações na forma abaixo transcrita:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - ...

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às **suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.**

...

2.7. No caso específico, a contratação se enquadra na previsão contida no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria nº 179 de 22/04/2019, por ser um serviço de grande relevância e a IMBEL não dispõe de recursos necessários, o que torna imprescindível para o exercício regular das atividades administrativas e funcionais.

2.8. Em razão da necessidade dos serviços de transporte, quase sempre, são supridas em caráter de "apoio" por unidades do Exército Brasileiro, que muitas das vezes depende da disponibilidade em função das suas atividades, tornando cada vez mais necessário e essencial a contratação dos referidos serviços.

2.9. A contratação do serviço de locação de veículos deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no termo de referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Patrimônio, Apoio e Transporte (SPAT)	LUIZ CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A pretendida contratação de locação de veículos está disciplinada pela Instrução Normativa nº 05/MPOG, de 26 de maio de 2017, bem como, pelo Caderno de Logística – Prestação de Serviço de Transporte (MPOG/2014), no que couber e demais normativos e legislações atinentes à matéria, notadamente aquelas que tratam da utilização de veículos oficiais no âmbito da Administração Federal.

4.2. Por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições é passível de terceirização cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Órgão. Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, aptos a serem licitados na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

4.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º e o §4º do art. 8º do Decreto nº 9.507/2018 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES /MP nº 05/2017.

4.3. As especificações para a prestação dos serviços estão arroladas a seguir:

4.3.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- de servidores e/ou pessoas a serviço da IMBEL/DF; e
- de material e/ou equipamentos.

4.4. Para a plena prestação dos serviços a contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, veículos contemplando motoristas:

4.4.1. A contratada terá sempre que disponibilizar veículo com motorista no horário e local estipulado pela contratante, devidamente abastecido com tanque cheio.

4.4.2. O local principal para o início e finalização da prestação dos serviços é na sede da Indústria de Material Bélico (IMBEL), situado no Subsolo do BI H do Quartel General do Exército (QGEX), 500 – CEP 70.630-901, Brasília-DF. Porém, poderá haver solicitações tendo como origem endereços diferentes da sede inclusive outros municípios.

4.4.2.1. A **diária** terá duração máxima de 12 horas ininterruptas podendo ser acionado o serviço a partir das 06:00 horas.

4.4.2.2. Os **serviços de transporte de servidores** serão realizados por solicitação, por meio de aplicativo ou por contato a central de atendimento, onde serão informados os dados do trajeto no aplicativo.

4.4.2.3. O serviço deve estar disponível inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela contratada de solução tecnológica ou central de atendimento.

4.4.2.4. Deverá ser mantida central de atendimento telefônico para orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.

4.4.2.5. Durante o período contratado, não haverá o pagamento, complementar de horas extras, adicional noturno ou qualquer outro valor equivalente. Todas as despesas trabalhistas ou previdenciárias já devem estar dimensionadas no valor da diária do veículo.

4.4.3. As solicitações de veículos deverão ser efetuadas via solução tecnológica, por central telefônica ou por e-mail a ser disponibilizada pela contratada, e deverá atender ao requisitos mínimos:

- a) funcionamento ininterrupto;
- b) Contato pelos usuários por meio de aplicação web, email ou telefone; e
- c) dispositivo que permitam consultas para fins de garantia da disponibilidade e integridade das informações.

4.4.3.1. Solicitação de serviço, com apresentação ao usuário dos seguintes dados:

- a) usuário solicitante;
- b) data e hora da solicitação;
- c) endereços de origem e de destino;
- d) motivo da solicitação;
- e) nome, contato e foto (desejável) do motorista;
- f) placa e modelo do veículo designado para o atendimento;

4.4.3.2. A Contratada deve disponibilizar os relatórios, os quais deverão conter os dados de todos os serviços realizados.

4.4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas, tais como: combustíveis, lubrificantes, pneus, uniforme completo, e demais insumos, os quais deverão ser de boa qualidade e observar as recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e pela legislação vigente.

4.4.5. Requisitos:

Requisitos de Manutenção: Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos veículos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

Requisitos de Segurança:

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação da IMBEL, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho e de Trânsito.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

Durante a execução do contrato, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os empregados e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Requisitos de experiência profissional

A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, profissionais devidamente habilitados, rigorosamente preparados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções, sendo a contratada responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

4.5. Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais pertencentes a seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - Código: 7823-05 – Título: Motorista de carro de passeio e/ou Código: 7823-10 – Título: Motorista de furgão ou veículo similar;

4.6.1. Os motoristas deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B. e para conduzir o veículo tipo van o motorista deve ter a CNH categoria D, que é designada para aqueles que desejam trabalhar com ônibus, micro-ônibus e vans de passageiros.

4.6.2. Possuir experiência comprovado na condução de veículos e pessoas. Para comprovação da experiência em viagens, a CONTRATADA deverá fornecer declaração comprovando experiência do motorista de no mínimo 01 (um) ano.

4.6. Legislações correlatas à contratação:

- Lei 13.303 de 2021.
- Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Instruções Normativas:

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018: Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levantamento das soluções do mercado

5.1.1. Este item tem por finalidade identificar soluções possíveis de aproximar as compras públicas às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

5.1.3. Assim, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de pessoal e material, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três modelos para execução deste serviço, são eles:

a) Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a administração adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função.

É uma solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

I - Com a **aquisição de veículos**, fica à cargo da administração a gestão e o custo das seguintes atividades:

- Gestão da Manutenção
- Reposição de Pneus
- Reposição de Peças
- Gestão das Documentações
- Aquisição e Gestão dos Seguros
- Gestão de Veículos Indisponíveis
- Gestão da Renovação da Frota
- Responsabilidade da mão de obra (motorista)

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos, possui um custo elevado, para órgãos com poucas demandas, que pelo quantitativo constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), não se identifica como a melhor opção a ser adotada, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado, conforme abaixo:

II - Custos analisados para a aquisição de um veículo novo:

- Valor estimado para aquisição de um veículo novo (VAN): R\$ 386.450,00;
- Média seguro: R\$ 7.000,00;
- Média dos impostos (IPVA + Licenciamento): 11.500,00 (3% - DF);
- Custo médio de abastecimento: 100 km por diária / 7,5 Km/l * R\$ 5,00 (valor diesel) = 1.700,00; e
- Outros custos não estimados: salário motorista, revisões e outros.

b) Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Os carros locados podem dispor, ainda, de franquia mensal, locação por diária ou quilometragem cuja administração está sob a responsabilidade do órgão contratante.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal.

c) Serviço de agenciamento de transporte de servidor por aplicativo

O Serviço de agenciamento de transporte, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: "serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede"

Neste modelo, o contratante obtém acesso a sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação (TAXIGOV ou MOBGOV).

Tais modelos são vistos mais recentemente no âmbito da Administração Pública e executa o transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis ou UBER, que começou a ser implementado em março de 2017 tem como objetivo melhorar a oferta de serviços de transporte administrativo a servidores e ou empregados públicos, com economia, transparência de gastos públicos e eficiência, através do uso de tecnologia.

O TaxiGov objetiva a implementação de modelo híbrido de contratação de serviço de transporte de servidores, aliando a locação de veículos e o transporte remunerado privado individual de passageiros.

5.2. Com relação ao modelo de contratação escolhido cuja solução é a **locação de veículos com motorista para atividades programadas e serviços de transporte de empregados na modalidade tipo TAXI ou UBER para transporte de servidores**, nos pareceu ser as mais viáveis no momento, para atender as necessidades da IMBEL, que compreende o fornecimento, pela contratada, de veículo, mão de obra e solução tecnológica de frota, conforme especificações detalhadas neste Estudo.

5.2.1. A principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

5.3. Citamos uma pequena relação de empresas que prestam os serviços objeto desta contratação, que estão cadastradas no SICAF:

Empresa	CNPJ
KMON SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	11.745.252/0001-66
RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	34.555.194/0001- 03
BOUT TRANSPORTES E SERVICO	09.323.210/0001-95
D.E REBOUCAS LTDA	03.105.598/0001-71
URBINE MOBILIDADE URBANA LTDA	14.223.964/0001-03
DORCAM TRANSPORTE EXECUTIVO	19.946727/0001-94

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As soluções dos serviços de Locação de veículos e de transporte de servidores, apesar de não terem sido utilizados na IMBEL, se observa que a grande maioria dos órgãos da administração optam por estes tipos de contratação e como a principal justificativa é que tem se mostrado como uma solução adequada para órgãos de não possuem grande volume de necessidades e frota disponível, que neste caso se aplica a IMBEL, que estima em média 02 (duas) locações mês, em sua maioria para apoio a feiras e exposições e a maior necessidade se deve a deslocamentos de empregados para executar atividades externas, em alguns casos são realizados com o serviço de

TAXI ou UBER, sendo todos de baixo custo de investimentos, além de serem por demanda, e caso não se comprove viável este modelo de contratação, cabe a elaboração de novos estudos, e caso necessário, novos modelos de contratação.

6.2. Os serviços serão prestados de **maneira eventual**, ou seja, os veículos e motoristas deverão estar disponibilizados somente após a solicitação de veículo a contratada, iniciando assim, a prestação dos serviços.

6.3. As unidades de medida a serem adotadas para a pretendida contratação serão realizadas em conformidade com o quadro abaixo, ou seja, a unidade de referência será por diária (12 horas), tendo a quantidade de diárias estimadas neste estudo meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual. Os custos excedentes das diárias se houver, serão medidos por hora ou quilometro excedente, que também poderão ser utilizados para deslocamentos inferiores ao período da diária ou para trajetos curtos sem a necessidade da disponibilidade do veículo. Quadro da Demanda:

GR	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
1	1	Serviço de locação de veículos do tipo Van, POR DIÁRIA , com as seguintes características: capacidade mínima de 16 lugares (15 passageiros e 1 motorista), bancos anatômicos e reclináveis, cintos de segurança para todos os passageiros, volume porta malas mínimo de 1m ³ , ar condicionado para cabine e passageiros, airbag duplo dianteiro, teto alto, jogo de tapetes e parte mecânica em condições ideais de uso. Incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível e seguro de veículos, para transporte de pessoas. (Calculo do excedente: Diária 12h + hora + Km - itens 2 e 3).	Diária	12
	2	Serviço de locação de veículos do tipo van, VALOR POR KM EXCEDENTE , para transporte de pessoas.	KM	2400
	3	Serviços de locação de veículos do tipo Van, VALOR DA HORA EXCEDENTE , para transporte de pessoas.	Hora	120
2	4	Serviços de locação de veículos do tipo Passeio Compacto (comum/básico) POR DIÁRIA : veículo com motor de no mínimo 1.000 cc; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; GPS para auxílio ao motorista e passageiro nas diversas localidades; 4 (quatro) portas; cor preferencialmente branca; freios ABS; airbag; rádio AM/FM; com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com encosto de cabeça e alça de segurança para todos os passageiros.	Diária	12
	5	Serviços de locação de veículos do tipo Passeio Compacto (comum/básico) VALOR DO KM EXCEDENTE .	KM	2400
	6	Serviços de locação de veículos do tipo Passeio Compacto (comum/básico) VALOR DA HORA EXCEDENTE .	Hora	120
7		Prestação de serviço de transporte para de empregados e outras necessidades (Modalidade TAXI ou UBER).	KM	18000

6.3.1. A adoção da modalidade **por diária**, como principal solução do contrato será sob demanda, sendo pago somente quando da efetiva utilização do veículo. O sistema de franquia de quilômetros ou hora, permitir pagamentos adicionais quando extrapolam os limites da diária, também poderá ser utilizados, por vezes, quando implicar baixa utilização dos veículos ou para pequenos deslocamentos.

6.3.2. Adoção da Modalidade por **Quilometro**, similar ao sistema TAXI/UBER, será para os deslocamentos de empregados da sede, nos casos de pequenas distâncias que não necessitem a disponibilidade do veículo por longo período.

6.3.3. A contratada para **composição dos seus custos**, deverá observar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei nº 13.103/2015, quanto a jornada diária de trabalho do motorista profissional prevista como **8 (oito) horas**, admitindo-se a sua prorrogação por até **2 (duas) horas** extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por **até 4 (quatro) horas** extraordinárias, nos casos que ultrapassem esses limites, em viagens com maior distância, deverá ser calculado o quantitativo de profissionais envolvidos.

6.3.4. Não haverá pagamento de horas extras complementares por parte do Órgão. Ressalta-se novamente que todas despesas trabalhistas e previdenciárias já deverão ser dimensionadas no valor da diária do veículo com motoristas.

6.3.5. Todas as demais disposições da Lei nº 13.103/2015 e da CLT deverão ser respeitadas.

6.3.6. As despesas com hospedagens, estacionamento, pedágios, alimentações e combustíveis serão por conta da contratante através de reembolso para contratada mediante apresentação de nota fiscal.

6.4. Para os **Serviços de Locação por Diária**, deverão ser observados os requisitos mínimos a seguir:

6.4.1. Vestimenta dos Motoristas: Os motoristas deverão apresentar-se com uniforme definido pela empresa contratada.

6.4.2. Provisão para pernoites e alimentação:

6.4.2.1. Em caso de pernoite em viagem, a contratada deverá arcar com as necessidades pessoais de hospedagem e alimentação de seus motoristas.

6.4.2.2. Os valores, por ocasião de viagem realizada pelos motoristas, a serviço da contratante, necessitando de pernoite, para cobertura, primordialmente, de despesas com hospedagem e alimentação serão acrescidos no valor da diária, mediante comprovação pela contratada, observado o limite máximo do valor da diária para empregado da IMBEL equivalente a função nos quadros da IMBEL.

6.4.2.2.1. Os valores previstos para pernoites/alimentação dos motoristas basearam-se nos valores hoje pagos referente às diárias dos servidores da IMBEL, conforme Instrução Normativa nº 004-MBEL de 23 Janeiro de 2024.

6.4.2.2.2. Os valores despendidos com os gastos relacionados ao subitem anteriores deverão ser comprovados pela contratada para fins de reembolso.

6.4.2.2.3. O valor máximo previsto, poderá ser revisto em caso de edição de nova instrução normativa que regulamente a matéria.

6.4.2.3. A presente despesa não comporá o valor da proposta para lances, devendo o reembolso ser realizado mediante comprovação.

6.4.3. Combustível, Pedágios e Estacionamento:

6.4.3.1. A pretendida licitação compreenderá valores estimados referentes a estacionamento, combustíveis e pedágios a serem ressarcidos posteriormente pela contratante.

6.4.3.2. Os valores despendidos com os gastos relacionados ao item 6.4.3. deverão ser comprovados pela contratada para fins de reembolso.

6.5. Para os **Serviços por demanda de KM (Taxi ou UBER)**, serão realizados em conformidade com as regras das operadoras e em conformidade com as normas da IMBEL, em especial nos transportes dos empregados e atenderão trajetos definidos pelo responsável pela solicitação do serviço

6.5.1. Todos os veículos designados para a presente contratação devem ser, novos ou seminovos, com veículos até 80 mil quilômetros rodados, indicado até 5 anos de uso, quando do início da prestação dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas da demandas foram realizadas com base no calendário de eventos previstos pela IMBEL e para o transporte de empregados a média dos KM rodados pela viatura que executa partes desses serviços, em torno de 1.500 KM/Mês, que serão objetos da presente contratação considerando a atual necessidade da IMBEL.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 168.200,28

8.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.2. A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

8.3. Os custos estimados desta contratação atendem ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ ME n. 65/2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, observado os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

8.4. A pesquisa de preços realizada na fase de planejamento requer identificar os preços estimados da contratação antes de promover a efetiva seleção de fornecedor. Os preços baseiam-se em pesquisa conforme regulamento pertinente. A estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações.

8.5. Pesquisa de preços:

8.5.1. Pesquisa com fornecedores:

8.5.1.1. Foram enviadas, via e-mail, solicitações de proposta de preços para mais de 05 (cinco) empresas que trabalham no ramo da locação de veículos e transporte em todo Brasil.

8.7.1.2. Apenas cinco empresas encaminharam seus orçamentos sendo que dois destes não atenderam nossa demanda por apresentar condições diferentes às solicitadas pelo Órgão.

8.5.2. Pesquisa no Painel de Preços:

8.5.2.1. A pesquisa no Painel de Preços levou em consideração aspectos de similaridades com as obrigações requeridas no presente processo.

8.5.2.2. Considerou-se, ainda, apenas as aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

8.5.2.3. A pesquisa foi realizada no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

8.5.2.4. Os preços encontrados constam no Relatório de Pesquisa de Preços do Portal de compras, com valores de contratações mesclados por diárias e quilometragens e acrescentadas as pesquisas de fornecedores.

8.5.3. **Pesquisa com contratações similares feitas pela Administração Pública:** Não foram encontrados preços para o referido parâmetro.

8.5.4. Metodologia utilizada:

8.5.4.1. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de preços encontrados (cesta de preços), desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados.

8.5.4.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço

"excessivamente elevado" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo, conforme o mapa de apuração de preços abaixo:

GR	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Serviço de locação de veículos do tipo Van, POR DIÁRIA	Diária	12	0,00	0,00
	2	VALOR POR KM EXCEDENTE , para transporte de pessoas	KM	2.400	0,00	0,00
	3	VALOR DA HORA EXCEDENTE , para transporte de pessoas	Hora	120	0,00	0,00
2	4	Serviços de locação de veículos do tipo Passeio Compacto (comum/básico) POR DIÁRIA	Diária	12	0,00	0,00
	5	VALOR POR KM EXCEDENTE , para transporte de pessoas	KM	2.400	0,00	0,00
	6	VALOR DA HORA EXCEDENTE , para transporte de pessoas	Hora	120	0,00	0,00
7		Prestação de serviço de transporte para de empregados e outras necessidades (Modalidade TAXI ou UBER).	KM	18.000	0,00	0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES) - SOB DEMANDA						0,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução mostra-se desvantajoso considerando que do ponto de vista técnico, esta equipe de planejamento considera que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução única que necessita ser totalmente integrada de modo que sua a divisão dos itens é prejudicial ao conjunto do objeto. O serviço pretendido foi dividido em 7 itens, sendo 2 grupos com 3 (três) itens cada que compõem um único serviço e 1 item para o transporte de empregados na modalidade TAXI/UBER.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O Portal de Compras Governamentais define que "Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação". Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

10.3 No caso em tela não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhado com Plano Estratégico da Indústria de Material Bélico (IMBEL) e está contemplado no Plano Anual de Contratações do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A referida contratação tem por finalidade melhoria nos serviços de transporte de pessoal e material nas atividades executadas pelos integrantes da IMBEL, sendo que esta contratação irá reduzir a dependência de apoio de Organizações Militares do Exército, disponibilizar aos funcionários transporte para execução das suas funções em órgãos externos e redução dos custos da manutenção da frota que depende da disponibilidade daqueles órgãos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, tendo em vista que os veículos ficarão nas dependências da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos em lei

14.1.1. A contratada deverá seguir as exigências das legislações especiais no que se refere aos critérios de sustentabilidade:

Veículos

Resolução CONAMA 242/1998 (Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas)

Resolução CONAMA nº18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE)

Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)

Portaria INMETRO nº 377, de 2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves)

Pneus

Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)

Instrução Normativa IBAMA nº01, de 18/03/2010 (Institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416 de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis)

Portaria nº 544, de 25/10/2012, do INMETRO (Dispõe sobre a certificação compulsória para pneus novos).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022–ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

15.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio da IMBEL, aos benefícios pretendidos, os custos previstos são compatíveis com a dotação orçamentária, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.3. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a contratação do objeto proposto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Administrativo

JOAO BATISTA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 11:37:53.

Despacho: Integrante Técnico

CARLOS INACIO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Requisitante

LUIZ CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente termo

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente